



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
CÂMARA MUNICIPAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.433, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.996.-

Disciplina o Estacionamento de Motocicletas, bicicletas e similares e dá outras providências.-

O Vereador SÉRGIO NUNES MOREIRA, Vice-Presidente da Câmara Municipal, no exercício da Presidência, em cumprimento ao disposto no artigo 92, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte Lei:

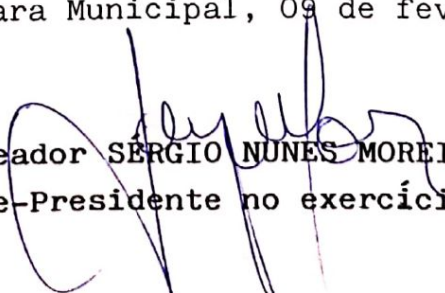
Art. 1º - Fica estipulado como estacionamento exclusivo na Zona Urbana da cidade para Motocicletas, bicicletas e similares, os três metros no início de cada quadra após o limite do recuo proibitivo de estacionamento.

Art. 2º - Fica expressamente proibido, o estacionamento de Motocicletas, bicicletas e similares fora dos locais pré determinados no caput do artigo primeiro.


Art. 3º - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal, mandar colocar placas indicativas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor 30 dias após a sua publicação.

Câmara Municipal, 09 de fevereiro de 1.996.-

  
Vereador SÉRGIO NUNES MOREIRA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Registre-se e Publique-se:

  
Vereador JÚLIO CESAR FRAGOSO DUARTE  
2º Secretário